FERPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EM 29 DE AGOSTO DE 2025 (DATA DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO)

[INTERNO]

MASTER
CORRETORA
Em liquidação extrajudicial

NOTA TÉCNICA

FERPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50

Referente: Demonstrações Financeiras do Período de 1º de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data de transferência da administração)

ATO DO PRESIDENTE N° 1.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Ato do Presidente nº 1.373, de 18 de novembro de 2025, decretou a liquidação extrajudicial da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("CVM"), com fundamento nos artigos 15, caput, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 2º, 16, 51 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, considerando, ainda, o vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A., inscrito no CNPJ nº 33.923.798/0001-00, cuja liquidação extrajudicial foi decretada na mesma data.

Em decorrência da referida decisão do Banco Central do Brasil, a Master S/A CCTVM deixa de ter a administração dos Fundos, o que impõe a necessidade de cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis, dentre as quais se destacam a realização de Assembleia Geral de Cotistas e a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Todavia, o atendimento a tais obrigações encontra-se prejudicado, uma vez que a auditoria independente necessária para o cumprimento das normas aplicáveis pela CVM resulta em abstenção de opinião por parte do auditor, fundamentada na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 580, a qual lhe confere respaldo técnico para tal posicionamento.

MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

[INTERNO]

FERPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA
EM 29 DE AGOSTO DE 2025 (DATA DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Quantidade	29/08/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa		**6.734**	**21,66**
Disponibilidades		**85**	**0,27**
Banco conta movimento		85	0,27
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**6.649**	**21,39**
Notas do Tesouro Nacional - NTN		-	
Letras do Tesouro Nacional - LTN	2.200	1.625	5,23
Letras Financeira do Tesouro Nacional - LFT	3	51	0,16
Letras Financeira do Tesouro Nacional - LFT	256	4.375	14,08
Letras Financeira do Tesouro Nacional - LFT	35	598	1,92
Direitos creditórios		**23.949**	**77,01**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**23.949**	**77,01**
Direitos creditórios a vencer		39.029	125,50
Direitos creditórios vencidos		4.947	15,91
(-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação		(20.027)	(64,40)
Outros valores a receber		**518**	**1,67**
Diferimento CVM		**5**	0,02
Direitos creditórios a liquidar		513	1,65
Total do ativo		**31.202**	**100,34**
Passivo			
Valores a pagar		**103**	**0,34**
Taxa de administração		18	0,06
Taxa de gestão		18	0,06
Créditos a identificar		55	0,18
Despesa com auditoria		12	0,04
Total do passivo		**103**	**0,34**
Patrimônio líquido		**31.099**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**31.202**	**100,34**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[INTERNO]

FERPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
DO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 29 DE AGOSTO DE 2025 (DATA DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 01/01/2025 a 29/08/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**1.125**
Rendimentos de direitos creditórios	1.137
(-) Provisão/reversão para perdas por redução no valor de recuperação	(12)
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**293**
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez	293
Títulos e valores mobiliários	**(1)**
Cotas de fundos de investimento	**(1)**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	(1)
Outras receitas operacionais	**1.661**
Outras receitas operacionais	1.661
Demais despesas	**(2.289)**
Taxa de administração	(147)
Taxa de gestão	(143)
Despesas bancárias	(9)
Despesas com publicações	(1)
Taxa de fiscalização CVM	(5)
Serviços de auditoria	(25)
Serviços de consultoria	(1.954)
Outras despesas	(5)
Resultado líquido do período	**789**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[INTERNO]

FERPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 29 DE AGOSTO DE 2025 (DATA DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 01/01/2025 a 29/08/2025
Patrimônio líquido no início do período	**30.400**
Total de 19.130,068334 cotas subordinadas a R$ 1.589,115569 cada	30.400
Emissão de cotas	**8.150**
Total de 5.571,91717873 cotas	8.150
Resgate de cotas	**(8.240)**
Total de 5.471,224468 cotas	(8.240)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**30.310**
Resultado líquido do período	**789**
Patrimônio líquido no final do período	**31.099**
Total de 19.230,761044 cotas subordinadas a R$ 1.617,151004 cada	31.099

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[INTERNO]

FERPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 35.940.459/0001-50
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ: 33.886.862/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO INDIRETO
DO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 29 DE AGOSTO DE 2025 (DATA DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

	Período de 01/01/2025 a 29/08/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado líquido do período	**789**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa	
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(1.137)
(+/-) Provisão/reversão para perdas por redução no valor de recuperação	12
(+) Taxa de administração não liquidada	18
(+) Taxa de gestão não liquidada	18
(=) Resultado líquido ajustado	**(299)**
Redução de direitos creditórios	(4.431)
Redução de outros valores a receber	169
(Redução)/aumento de outros valores a pagar	29
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.532)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	8.150
(-) Resgate de cotas	(8.240)
Caixa líquido das atividades de financiamento	(90)
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(4.622)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	11.356
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	6.734
Variação no caixa e equivalentes de caixa	(4.622)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

[INTERNO]

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Ferpar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, teve início das suas atividades em 09 de junho de 2020, com prazo de duração indeterminado, regido pelo seu regulamento, disciplinado Resolução CVM nº 175/22, e seu Anexo Normativo II, pelas demais disposições legais e regulamentares, que lhe foram aplicáveis.

O Fundo destina-se, na qualidade de Cotistas, a Pessoa Física ou Jurídica que for Investidor Profissional.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente no Regulamento.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, dos demais prestadores de serviço, das respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (data de transferência), motivo pelo qual não são comparativas.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método indireto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e o equivalente de caixa estão representados pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo e as aplicações interfinanceiras de liquidez, ativos que não sofrerão nenhuma variação significativa.

O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estando sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as operações compromissadas são consideradas como equivalentes de caixa.

d. Aplicações interfinanceiras de liquidez

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez".

e. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

f. Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em “Resultado de aplicações em cotas de fundo de investimento”, no quadro “Demonstração de Resultado”.

g. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor estão classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixado direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer: São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos: Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

h. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A classificação dos direitos de crédito elegíveis de um mesmo devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de provisão sobre o valor dos direitos de crédito adquiridos antes de ser reduzido qualquer valor provisionado será calculada

da seguinte maneira:

Faixa de Provisão	Dias de atraso	% Provisão
A	De 0 a 1 dia	0,00%
B	De 2 a 30 dias	0,61%
C	De 31 a 60 dias	8,14%
D	De 61 a 90 dias	32,32%
E	De 91 a 120 dias	78,31%
F	De 121 a 365 dias	98,13%
WOP	Acima de 366 dias	100,00%

Será constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA**. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

4. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Classe realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração), o Fundo não realizou operações no mercado de derivativos.

5. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O Fundo possuí saldo em aplicações interfinanceiras de liquidez, na data de 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração), conforme abaixo demonstrado:

	Em 29/08/2025		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Letras do Tesouro Nacional - LTN	2.200	1.625	01/01/2028
Letras Financeira do Tesouro Nacional - LFT	3	51	01/09/2026
Letras Financeira do Tesouro Nacional - LFT	256	4.375	01/09/2030
Letras Financeira do Tesouro Nacional - LFT	35	598	01/12/2030
Total		**6.649**	

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às

regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico, como também sem qualquer limite de concentração por tipo de operação.

A Classe receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso.

A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente.

A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) será permitida para qualquer modalidade de Direito Creditório que se enquadre nos Critérios de Elegibilidade.

A Classe não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo no período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração) estão representados por duplicatas, cheques, contratos comerciais, confissões de dívidas e notas comerciais.

b. Critérios de elegibilidade

A Classe poderá adquirir qualquer modalidade de Direitos Creditório, inclusive não padronizados, desde que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos e exigíveis;
(iii) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
(iv) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 48 (quarenta e oito) meses, sem valor de face máximo ou mínimo, desde que observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para a somatória total dos Direitos Creditórios que tiverem vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(v) os respectivos Devedores não podem apresentar, no momento de aquisição da Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe há mais de 60 (sessenta) dias; e
(vi) a soma dos direitos creditórios por Devedor não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou a Consultora Especializada, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

A Consultora Especializada será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o Gestor responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

c. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios posicionados em 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração), estão representados conforme abaixo:

Em 29/08/2025	**Valor Presente**		
Faixas	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	4.844	3.762	**8.607**
De 31 a 60 dias	7.858	352	**8.210**
De 61 a 90 dias	3.875	262	**4.138**
De 91 a 120 dias	2.355	81	**2.436**
De 121 a 365 dias	3.230	489	**3.720**
Acima de 366 dias	16.866	-	**16.866**
Total	**39.029**	**4.948**	**43.976**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(20.027)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**23.949**

d. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

No período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração), o Fundo não possuía direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios.

e. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	Período findo em 29/08/2025
Saldo inicial	**40.963**
(+) Aquisições de direitos creditórios	125.375
(-) Recompras Parcial sem adiantamento	(6.729)
(-) Liquidações de direitos creditórios	(116.769)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	1.137
Saldo final	**43.976**

Trata-se do saldo sem a composição do valor da provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

f. Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Descrição	Período findo em 29/08/2025
Saldo inicial	**(20.015)**
(-) Constituição de provisão	(12)
Saldo final	**(20.027)**

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A Provisão para perdas dos direitos creditórios com base nos saldos em 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração), está assim apresentada:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
A	31.696	1.629	**33.325**	0,00%	(16.727)
B	7.052	205	**7.257**	0,50%	(75)
C	52	41	**93**	10,00%	(8)
D	-	124	**124**	30,00%	
E	228	2.949	**3.177**	70,00%	(97)
F	-		**-**	99,99%	(3.121)
Saldo em 29/08/2025	**39.029**	**4.948**	**43.976**		**(20.027)**
Provisões para perdas constituídas no período					(12)
Saldo no início do período					**(20.016)**

h. Recompra de direitos creditórios

No período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração) foram recomprados direitos creditórios pelo Cedente no montante de R$ 33.259.

i. Taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente, conforme mercado.

j. Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Em 29/08/2025 (Data da transferência da administração)

Devedor	Valor total	(-) Provisão	Valor líquido da provisão	% s/ o PL
Devedor 1	**11.314**	(11.314)	0	0,00%
Devedor 2	**6.212**	(37)	6.175	19,85%
Devedor 3	**4.815**	-	4.815	15,48%
Devedor 4	**1.869**	(1.834)	35	0,11%
Devedor 5	**995**	(995)	- 0	0,00%
Devedor 6	**852**	-	852	2,74%
Devedor 7	**710**	-	710	2,28%
Devedor 8	**603**	-	603	1,94%
Devedor 9	**558**	-	558	1,79%
Devedor 10	**543**	-	543	1,75%
Demais devedores	**15.506**	(5.846)	9.660	31,06%
Total	**43.976**	**(20.026)**	**23.950**	**77,00%**

7. GERENCIAMENTO E FATORES DE RISCOS

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Capítulo XVII do regulamento.

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, seus ativos, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a

economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Classe.

Flutuação dos Direitos de Crédito: O valor dos Direitos de Crédito que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da Classe de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso a Classe não tenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, a Classe poderá sofrer perdas, sendo que a administradora, o gestor e o custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Crédito

Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito: Decorre da capacidade das Devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A Classe somente procederá à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional à medida que os Direitos de Crédito sejam pagos pelas Devedoras, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela Classe, pela administradora, pelo gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros: Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Risco de formalização dos Direitos de Crédito: A carteira da Classe poderá conter Direitos de Crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão: As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Amortização de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito: O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez: A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido pelo Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao

Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário: A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe: Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Amortização e Resgate condicionado das Cotas: As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Amortização e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do GESTOR, da ADMINISTRADORA e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança: O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos poderá acarretar perdas

para a Classe e seus Cotistas.
Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O GESTOR realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes

Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito: A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A administradora, o gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a administradora e/ou o gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros

(mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do GESTOR; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas: A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

8. EMISSÃO E RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude da Amortização integral ou da liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As Cotas da Classe serão de subclasse única, sem subordinação entre elas. Observado os itens abaixo, as características, os direitos e as obrigações das Cotas serão idênticos.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, e Amortização das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

As Cotas poderão ser colocadas publicamente pelos Distribuidores, nos termos dos respectivos Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido.
Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas

no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Fica a critério do **GESTOR** a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos cotistas.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 foram emitidas 5.571,917178 cotas no montante de 8.150. No exercício findo em dezembro de 2024 não foram emitidas novas cotas subordinadas.

Resgate e amortização

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça da sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração) houve resgate de 5.471,224468 cotas, no montante de R$ 8.240.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pela Classe à administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração),

foram provisionadas a título de despesa de taxa de administração o montante de R$ 147.

Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, é devida pela Classe ao gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil reais), sendo este valor atualizado pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses.

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração), foram provisionadas a título de despesa de taxa de gestão o montante de R$ 143.

Remuneração da Consultora Especializada

A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e será variável de acordo com o volume de operações realizadas no período e os custos operacionais incorridos na prestação dos serviços, limitado a um valor máximo de R$ 500 (quinhentos mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação.

No período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração), foram provisionadas a título de despesa de consultoria especializada o montante de R$ 1.954.

9. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Fundo contratou a Master S.A. CCTVM para prestar os serviços de custódia qualificada.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

10. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Master S.A. CCTVM. - Em Liquidação Extrajudicial
Controladoria:	Master S.A. CCTVM. - Em Liquidação Extrajudicial
Escrituração:	SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda.

Gestão: Catálise Investimentos Ltda.
Consultoria especializada: FERPAR - Fertiligas Participações Ltda.

11. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data da transferência da administração), foram conforme demonstrados abaixo:

	Período findo em 29/08/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**29.012**	
Despesas	**(2.289)**	**(7,90)**
Taxa de administração	(147)	(0,51)
Taxa de gestão	(143)	(0,49)
Despesas bancárias	(9)	(0,03)
Despesas com publicações	(1)	-
Taxa de fiscalização CVM	(5)	(0,02)
Serviços de auditoria	(25)	(0,09)
Serviços de consultoria	(1.954)	(6,74)
Outras despesas	(5)	(0,02)

12. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

a) Rentabilidade

A rentabilidade apurada no período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 (Data de transferência da administração), estão assim apresentadas:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
29/08/2025	29.012	1.617,151004	1,76
Exercício findo em 31/12/2024	37.722	1.589,115569	(30,23)

A Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada série ou classe de cotas.

14. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A posição com partes relacionadas no período de 01 de janeiro de 2025 a 29 de agosto de 2025 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, estão representadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 29/08/2025				
Taxa de administração	18	(147)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Taxa de gestão	18	(143)	Catálise Investimentos Ltda	Gestora
Total	**36**	**(290)**		

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas

Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:
- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1.Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.
Demandas Judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (a) o número de Cotas de propriedade de cada cotista e o respectivo valor; (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Mensalmente, informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489, e alterações posteriores se houver.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, com o prospecto do Fundo protocolados na CVM, se houver.

Anualmente, A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer série ou classe de Cotas do Fundo e,

quando houver dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

18. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de agosto de 2025 foi deliberado a substituição, a partir do fechamento do dia 29 de agosto de 2025 (“Data de Transferência”) dos atuais Administradora, Custodiante, controlador, escriturador, distribuidor do Fundo pelo Novo Administrador FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. A partir da data de realização desta Assembleia Geral, ficam a Administradora e o Novo Administrador autorizados a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

19. EVENTO SUBSEQUENTE

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MASTER S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação da liquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (“Master CCTVM”) na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em **18 de novembro de 2025**, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o **Ato do Presidente n.º 1.369** decretando a **liquidação extrajudicial** do Banco Master S/A.

Por extensão, na mesma data, a Master CCTVM também teve sua liquidação decretada, consignada no Ato do Presidente nº 1.373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa **EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda.**, CNPJ 43.336.034/0001-64.

Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os **Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos**, separados do patrimônio da Master CCTVM, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022).

Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a

administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADMINISTRADOR

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC/RJ 081135/O-7

Eduardo Felix Bianchini
Liquidante